



CONTRATO 07/2015

PROCESSO N° 23343.000097.2015-60
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2015

MINUTA DO CONTRATO N. ° XX/2014,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS COMO CONTRATANTE E A
EMPRESA LOOPING SOLUÇÕES LTDA
COMO CONTRATADA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
PÓS OBRA NO IFSULDEMINAS
REITORIA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 - Apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de Agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como CONTRATADA a empresa Looping Soluções LTDA, inserita CNPJ sob n.º 13.237.931/0001-50, com sede à Rua Ides Edson de Resende, nº 35, Bairro Engenho de Serra, na cidade de Formiga, Minas Gerais, CEP 35.570-000, proponente em processo de Licitação n.º 23343.000097.2015-60, modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2015, Tipo Menor Preço, em observância à Lei n.º 10.520, de 19 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, representada neste ato pelo Sr. Sandromar Evandro Vieira, brasileiro, casado, inserito no CPF – MI sob o nº 043.322.386-30 e portador da Cédula de Identidade nº MG- 10.147.546, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação, em regime de empreitada por preço Global, de serviço de limpeza pós obra para imóvel do IFSULDEMINAS – Sede própria da Reitoria, situado na Av. Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre/Cesa, Pouso Alegre – MG.

2. O serviço consiste na limpeza de:

- a) pisos e rodapés;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- b) vias de acesso,
 - c) estacionamentos,
 - d) jardins,
 - e) salas de trabalho,
 - f) banheiros,
 - g) cozinha
 - h) dependências de serviços,
 - i) depósitos,
 - j) auditório completo,
 - k) luminárias,
 - l) espelhos de interruptores de luz e tomadas,
 - m) faces internas e externas de portas,
 - n) janelas,
 - o) esquadrias,
 - p) vidros;
 - q) escadas e corredores;
 - r) teto e paredes;
 - s) e de todas as instalações da nova Reitoria, visando garantir o inicio de seu uso após o encerramento das obras e a conservação dos mesmos.
3. tamanho das áreas:
- a) área externa de circulação de aproximadamente 2.000,00 m² (inclui área com bloquete sextavado nos estacionamentos e ruas internas ao terreno, ladrilhos hidráulicos nas calçadas internas e cimentado desempenado na calçada frontal adjacente à Av. vicente Simões, granito flameado na escada externa principal);
 - b) jardins com área aproximada de 500 m²;
 - c) área interna da construção de 1.726,00 m² em três níveis com granito nas escadas principais;
 - d) 119,84 m² de janelas de alumínio com vidro comum nos três níveis;
 - e) 100,89 m² de esquadrias em vidro temperado também nos três níveis;
 - f) 22,19 m² de divisórias (2º pavto entre Pesquisa e Extensão).
4. Os serviços compreendem a mão de obra, materiais de consumo e emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

I. Este contrato vincula-se ao edital do PE 01/2015 e seus anexos, ao termo de referência à proposta vencedora independente de sua integral transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

I. O valor global estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 10.883,99 (Dez mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos).



CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação: Natureza da Despesa 339039, PTRES 088442, Fonte de Recurso 0112000000 e PI V20RLP01PSN conforme Nota de Empenho n.º 2015NE80028, de 05/02/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão iniciar conforme data constante na Ordem de Serviço pela contratante.
2. O prazo de entrega do serviço será de no máximo 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço.
3. Os serviços deverão ser prestados no horário de 08 às 17 horas.
4. A contratada deverá observar todas as normas de segurança da legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da contratante.
5. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários e fiscalizar o seu uso.
6. Deve-se primar pelo uso de produtos biodegradáveis, conforme especificações constantes no edital e seus anexos e no termo de referência do PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2015.
7. A limpeza deve eliminar sujeiras, lixos, resíduos sólidos e líquidos, respingos, manchas de tinta e verniz, excesso de rejunte deixados durante a obra, poeira, etc...

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses, contado da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.2 realizar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados;
- 1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.4. o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, após notificado, o serviço com avarias ou defeitos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- 1.5. atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 1.6. comunicar a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.10. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 1.11 nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 1.12. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.13 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 1.14 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.15 comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.16 arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 1.17 refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 1.18. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 1.19 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - a.) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - b.) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;



2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. A Contratante obriga-se a:
- 2.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 2.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 2.4. efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 2.5. expedir a ordem de serviço;
- 2.6. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 2.7. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 2.8. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 2.9. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade dos serviços cabe ao fiscal titular do contrato ou de seu substituto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, 8.078/1990 e nº 8.666/1993 subsidiariamente e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2015, constante do processo nº 23343.000097.2015-60, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, ao final da execução contratual, a nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, discriminando o número do contrato, para fins de liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA DOZE – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a título de multa moratória, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar na execução do contrato;
 - 1.4. fraudar na execução do contrato;
 - 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.6. cometer fraude fiscal;
 - 1.7. fizer declaração falsa.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de 30% do valor do contrato.
3. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) a multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 4.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 4.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissa, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE:

Marcelo Vregagnoli
Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

CONTRATADA:

Sandromar Evandro Vieira

TESTEMUNHAS:

Marcelo Vregagnoli
TIAGO ARIEL RIBEIRO BENTO
CPF: 074.901.736-80

Expedite Antônio Domício Ferraz
CPF: 320.855.276-71